

Lei nº 44, de 13 de Junho de 1962.

Dispõe sobre isenção de impostos e taxas municipais pelo período de cinco (5) anos, e dá outras providências.

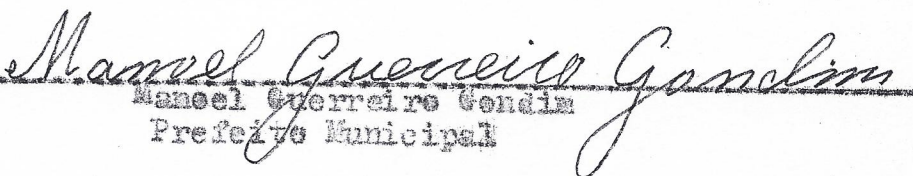
"O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:"

Art. 1º - É isenta de todos impostos e taxas municipais, pelo período de cinco (5) anos, inclusive de imposto de transmissão de // propriedade imobiliária inter-vivos, a firma IRMÃOS CHAVES & MARTINS /// DA, estabelecida nesta cidade, com uma indústria de doce.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 13 de Junho de 1962.


Manoel Guerreiro Gondim
Prefeito Municipal